

PROJETO DE LEI N. 300

DE 11 DE abril

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 11/04/2019

Secretário

Altera a Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º

VIII - placas fotovoltaicas para transformar energia solar em energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

ZÉ CARAPÔ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

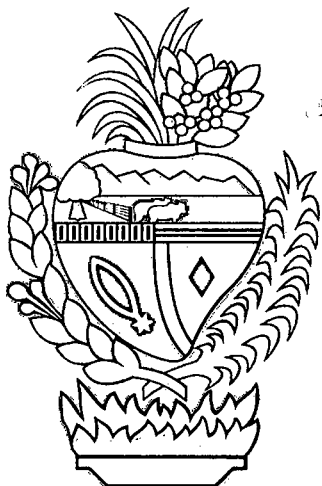
A presente propositura tem a finalidade de alterar a Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor.

Pretende-se com essa alteração viabilizar a destinação de recursos do Programa Habitar Melhor (Cheque Moradia) para que o beneficiário possa adquirir placas fotovoltaicas para transformar energia solar em energia elétrica em sua unidade habitacional.

Sabe-se que o Brasil é um país tropical com forte incidência de radiação solar, o que é favorável ao aproveitamento dessa fonte limpa de energia. Infelizmente, esse potencial tem sido subaproveitado.

É necessário, portanto, adotar ações eficazes para o efetivo aproveitamento da energia solar. Neste sentido, apresentamos o presente projeto de lei que possibilitará que os beneficiários desse programa habitacional estadual contem com recursos subsidiados para adquirir placas fotovoltaicas.

Essa medida trará inúmeros benefícios, especialmente a economia no uso da energia elétrica e o crescimento da economia goiana. Trata-se, assim, de uma proposição justa e adequada, que proporcionará melhoria na qualidade de vida dos beneficiários do Programa Habitar Melhor. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019001898



Autuação: 11/04/2019

Projeto: 300 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ZÉ CARAPÓ

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 14.542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, QUE
AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DO ICMS NAS
OPERAÇÕES INTERNAS, COM MERCADORIAS DESTINADAS A
CONSTRUÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA HABILITAR MELHOR.



PROJETO DE LEI N. 300

DE 31 DE abril

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 31.04.2019

[Assinatura]
Secretário

Altera a Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º

VIII - placas fotovoltaicas para transformar energia solar em energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

[Assinatura]

ZÉ CARAPÔ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de alterar a Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor.

Pretende-se com essa alteração viabilizar a destinação de recursos do Programa Habitar Melhor (Cheque Moradia) para que o beneficiário possa adquirir placas fotovoltaicas para transformar energia solar em energia elétrica em sua unidade habitacional.

Sabe-se que o Brasil é um país tropical com forte incidência de radiação solar, o que é favorável ao aproveitamento dessa fonte limpa de energia. Infelizmente, esse potencial tem sido subaproveitado.

É necessário, portanto, adotar ações eficazes para o efetivo aproveitamento da energia solar. Neste sentido, apresentamos o presente projeto de lei que possibilitará que os beneficiários desse programa habitacional estadual contem com recursos subsidiados para adquirir placas fotovoltaicas.

Essa medida trará inúmeros benefícios, especialmente a economia no uso da energia elétrica e o crescimento da economia goiana. Trata-se, assim, de uma proposição justa e adequada, que proporcionará melhoria na qualidade de vida dos beneficiários do Programa Habitar Melhor. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

07
e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Lida Borja

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/04 / 2019.

Presidente: 

08

PROCESSO N.º : 2019001898
INTERESSADO : DEPUTADO ZÉ CARAPÔ
ASSUNTO : Altera a Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Zé Carapô, visando a alteração da Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor.

A proposição objetiva o acréscimo do inciso VIII no § 3º do art. 1º da Lei nº. 14.542, de 2003, para viabilizar a destinação de recursos do Programa Habitar Melhor (Cheque Moradia) para que o beneficiário possa adquirir placas fotovoltaicas para transformar energia solar em energia elétrica em sua unidade habitacional.

Essa é a síntese da presente proposição.

Registra-se, inicialmente, que o presente projeto de lei trata de matéria tributária, a qual se insere no âmbito da iniciativa parlamentar, conforme Emenda Constitucional n. 45/2009, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Constata-se, neste aspecto, que não há óbice constitucional ou legal para a aprovação desta matéria, tendo em vista que foram observadas as normas gerais em matéria de legislação tributária editadas pela União, mantendo-se a presente propositura nos lindes da competência concorrente que é conferida constitucionalmente ao Estado-membro (CF, art. 24, I, §§ 1º ao 4º).



09

Ademais, a presente matéria, ao conceder benefício fiscal relacionado ao ICMS não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, I).

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Abril

de 2019.



Deputada LÉDA BORGES

Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA

ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Henrique Andrade, Lida Borges, Alvaro Guimarães,
PELO PRAZO REGIMENTAL Diego Sengatto, Carlos Cabral, Vinícius
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral Édgar Quirã, Viramondes Cavalcini

Em 14/105/2019.

Anderson Comissal, Amílcar
Filho, Del. Humberto Tróipilo

Presidente: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

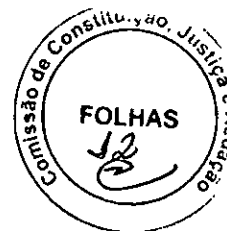
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Bruno Peixoto

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 28 / 05 / 2019.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2019001898
INTERESSADO : DEPUTADO ZÉ CARAPÔ
ASSUNTO : Altera a Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Zé Carapô, alterando a Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, mais precisamente no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente propositura foi relatada pelo ilustre Deputado Lêda Borges, o qual manifestou pela aprovação desta matéria, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

Por se tratar de matéria referente a alteração a Lei n. 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor, julgo necessário colher a opinião da **Secretaria de Estado da Economia**, sobre a propositura em pauta.

Isto posto, somos pela **conversão do presente processo em diligência**, para a **Secretaria de Estado da Economia**, a fim de que se manifeste a respeito da viabilidade ou não desta propositura (inciso VI, art. 1º, do referido decreto estadual).

Somos **pela conversão deste processo em diligência** para oportunizar a manifestação do mencionado órgão, **no prazo de 30 dias**, sobre a

viabilidade ou não de ser aprovado o presente projeto de lei. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Maio de 2019.

Deputado BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo

Mic/Mgm/RDEP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA DO DEPUTADO (A)**

Bruno Pereira
Processo Nº 1898/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 06 / 2019.

Presidente:

[Handwritten signatures and initials]
Amaral
[Signature]
[Signature]
[Signature]